

Procuradoria Geral

LEI MUNICIPAL N.º 2.258, DE 15 DE MAIO DE 2025.

“ DÁ DENOMINAÇÃO A FARMÁCIA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**, do Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Rodrigo Borges Basso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Farmácia Municipal de Sidrolândia/MS, entidade de prestação de serviços continuados situado à Avenida Dorvalino dos Santos, número 1300, sala 2, centro, passa a se denominar, Farmácia Municipal Pedro Malagoli.

Art. 2º O Município de Sidrolândia/MS, por seu Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta dias), contados a partir da data de sua publicação, promoverá a instalação de placa indicativa no local.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal através do seu setor competente, fará as devidas comunicações a todos os órgãos e concessionários públicos principalmente aos relacionados à saúde pública.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal à bom tempo, regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária já existente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Sidrolândia/MS, 15 de Maio de 2025.

RODRIGO BORGES BASSO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Adrielly Alves de Oliveira